



**MOCAJUBA**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel**

**PROCESSO: 6.2026-005FMS**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Saúde**

**ASSUNTO: Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel**

**FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021: Locação de imóvel**

O presente processo visa a locação de imóvel para o município de Mocajuba.

O rito processual inclui DFD, Laudo de Vistoria, Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos, Declaração de Adequação Orçamentária e Minuta de Contrato.

O valor mensal proposto é de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 36.000,00 anuais. A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda;**
- **Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;**
- **Laudo de Vistoria;**
- **Relatório Fotográfico; Declaração de Inexistência de imóveis vagos;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.  
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

TRABALHANDO COM O POVO!  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Autorização de abertura;**
- **Resumo de proposta vencedoras;**
- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;**
- **Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;**
- **Processo adm com autuação;**
- **Documentos de habilitação;**
- **Relatório da comissão de licitação.**
- **Justificativa para escolha**

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.  
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Inicialmente, cumpre pontuar que A análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a **Lei 14.133/2021**.

A Secretaria Municipal justificou a necessidade de locação de imóvel. A inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses em que a competição entre eventuais interessados é inviável, justificando, portanto, a contratação direta.

No presente caso, o fundamento jurídico para a inexigibilidade é a singularidade do imóvel, conforme previsto no inciso V do referido artigo.

A contratação direta é permitida quando o imóvel atende a requisitos específicos que inviabilizam a competição, seja por sua localização estratégica, estrutura já adaptada para a atividade pretendida ou inexistência de outros imóveis adequados na região.

Dessa forma, a Administração Pública pode contratar diretamente a locação de imóvel quando não há opções disponíveis que atendam às necessidades específicas do interesse público, conforme relatório juntado pela equipe de licitação.

Verifico nos autos que foi juntado O Laudo de Vistoria descreve minuciosamente o estado de conservação (bom)Cumpre o rito. O imóvel vistoriando apresenta-se em bom estado de conservação e APTO para locação, na data desta vistoria.

Ademais, houve anexo de juntada de declaração de imóveis vagos, com justificativa que para os devidos fins o fato de inexistência de imóveis públicos disponíveis na sede do município de Mocajuba/PA, o qual esteja adaptado para atender a necessidade da Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, diante das buscas feitas na sede do município e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.74, parágrafo 5º inciso II, apresentamos o presente documento que demonstra a acessibilidade e localização estratégica do imóvel. Consta nos autos declaração firmada pelo Prefeito Municipal atestando a ausência de prédios próprios vagos aptos à finalidade. Cumpre o rito.

O processo apresenta comprovação da regularidade de habilitação como documento pessoal e comprovante de residência. Foi juntado a juntada a justificativa da escolha da contratação bem como do preço da locação do imóvel. Foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.  
CNPJ: 058.647.040.0001-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

apresentado relatório contendo a justificativa do preço, adequando-se à legislação aplicável,

Além disso, houve autorização para a Comissão de Contratação a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, consignado posteriormente com indiciamento do RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2026 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021 é necessário a existência de crédito orçamentário para atender as despesas.

Foi atendido os requisitos que na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL declarou, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), com base (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

Ainda que a contratação seja realizada por inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 exige que o valor praticado esteja dentro da razoabilidade e economicidade, no qual foi atestado.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MOCAJUBA, atendendo à demanda com fulcro no, da Lei n. 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, a Administração deve assegurar os princípios da transparência e publicidade, conforme estabelecido nos artigos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.  
CNPJ: 058.647.040.0001-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

72 e 73 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento dessas exigências pode resultar na nulidade do contrato e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Todos os documentos exigidos para a formalização do processo, bem como as justificativas de preço e a comprovação de crédito orçamentário, estão adequadamente apresentados e devidamente formalizados nos autos.

O processo está juridicamente bem fundamentado quanto ao mérito da inexigibilidade,

Diante da análise dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel, desde que observada as recomendações, as quais poderão ser juntadas posteriormente ao parecer.

Mocajuba-PA, 03 de março de 2026.

**VERONICA ALVES DA SILVA**

**ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL OAB/PA**

19.532